

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é exigível a redução a escrito do contrato, uma vez que o preço contratual é inferior a 10.000 € (dez mil euros).